



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pça Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5962804 - G2V-A

SEI/TJPR Nº 0123570-49.2020.8.16.6000
SEI/DOC Nº 5962804

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE- CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE- CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.680.337/0003-46, com sede na Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **UNIOESTE**, neste ato representado por **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, Cédula de Identidade nº 5474121-9, CPF nº 941.238.109-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 da Resolução nº 02/2018 - NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com o constante nos SEIs nº 0107149-81.2020.8.16.6000 e 0123570-49.2020.8.16.6000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo a cooperação interinstitucional visando a possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades de cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da **UNIOESTE**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC:

- Ofertar cursos de capacitação, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo docente, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
- Ofertar cursos de capacitação simplificado em relação ao estabelecido na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo discente, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
- Receber da parceira **UNIOESTE**, os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;
- Participar em demais atividades culturais, educativas, projetos de extensão ou outras atividades de natureza pedagógica que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça e cidadania, cultura da paz social e mediação de conflitos;
- Providenciar a liberação do perfil de "atuador" no Sistema Projudi aos servidores indicados pela Juíza de Direito Coordenadora do CEJUSC; e
- Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II - Compete à parceira UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon:

- Destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações no campus da Comarca de Marechal Cândido Rondon, ou utilizar o espaço físico para realização das atividades nas dependências do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, sem exclusividade, apenas para atendimento do objeto do presente Acordo, comprometendo-se a restituir nas condições em que recebeu;
- Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;
- Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera cível, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos;
- Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;
- Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação na cidade de **Marechal Cândido Rondon**, quando a parceira for Instituição de Ensino;
- Se o atendimento for no ambiente do CEJUSC: manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo Fórum;

i) Se o atendimento for nas dependências da parceira: manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso, caso a parceira seja Instituição de Ensino; e

j) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III - Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e

b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da **UNIOESTE** considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Prof. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Dra. BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR

Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Testemunhas:

Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência - 1ª Testemunha

Prof. DAVI FÉLIX SCHREINER

Diretor-Geral do Campus da Unioeste de Marechal Candido Rondon - 2ª Testemunha

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

- Termo de Acordo de Cooperação para a criação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – PRÉ nas dependências

da parceira **UNIOESTE** e/ou nas dependências do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Objeto:

- Possibilitar o acesso à justiça à população, de forma ampla, bem como orientação jurídica e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos e atividades de cidadania.

Metas a serem atingidas:

- Criar uma estrutura para estimular e aplicar as práticas autocompositivas, especificamente a mediação, conciliação e justiça restaurativa na fase pré-processual, prevenindo a judicialização de conflitos através de métodos consensuais, bem como difusão de valores de promoção da cidadania.

Forma de execução do objeto:

- Caberá à **UNIOESTE** destinar o espaço físico para a realização das atividades, bem como, responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios;

- Caberá à **UNIOESTE** designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, se responsabilizando pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

- Caberá à **UNIOESTE** registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste acordo, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes, disponibilizando advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto.

Abrangência:

- População em geral.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 15/01/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Felix Schreiner, Usuário Externo**, em 20/01/2021, às 03:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Almeida Webber, Usuário Externo**, em 21/01/2021, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Berenice Ferreira Silveira Nassar, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Intermediária**, em 21/01/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/01/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5962804** e o código CRC **698FFDFC**.